



São Paulo, 09 de novembro de 2009.

Departamento Jurídico

Súmula 408 do STJ – Juros compensatórios em ações de desapropriação.

Editada pela Ministra Eliana Calmon, a Súmula nº 408 foi aprovada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte redação: “Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória nº 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001, e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula nº 618, do Supremo Tribunal Federal.”

Tal discussão teve início após a publicação da Medida Provisória nº 1.577/97, que introduziu o artigo 15-A no Decreto-lei nº 3.365/41, cuja redação reduziu a taxa de juros compensatórios de 12% para até 6% ao ano. Contudo, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, em decisão interlocutória proferida nos autos da ADIn 2.332/DF, suspendeu, com efeitos *ex nunc*, a eficácia do referido artigo.

Dentre inúmeros precedentes jurisprudenciais acerca da taxa de juros a ser aplicada nos casos de imissão de posse, em especial o Recurso Especial nº 1111829, de São Paulo, o STJ entendeu que a Medida Provisória 1.577 é aplicável no período compreendido entre 11/06/1997 (início da vigência da referida Medida Provisória) até 13/09/2001 (quando foi publicada a decisão interlocutória do STF). Nos demais períodos, a taxa de juros compensatórios é de 12% ao ano – conforme Súmula 618/STF.

Para visualizar inteiro teor da Súmula nº 408 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, [clique aqui](#).